



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 11

OF. N.º _____

A Câmara Municipal Decreta e o Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição promulga a seguinte lei:-

Art 1º) Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, o Convênio anexo à presente lei, assinado na Capital do Estado em vinte e oito de Agosto de 1942 entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos os seus Municípios tendo em vista assegurar permanente, em todo o País a uniforme e perfeita execução da estatística geral brasileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base à organização da Segurança Nacional, segundo o disposto no Decreto - lei federal nº 4181, de 16 de Março de 1952.

Artº 2º - Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), fica criado na forma convencionada, o imposto de diversões, cobrável em todo o território municipal e sólo especial, fornecido pelo mencionado Instituto.

§ 1º - O Impôsto a que alude este artigo será de dez centavos (cr\$0,10), por cruzeiro (c\$ 1,00) ou fração de cruzeiro de valor dos bilhetes de entrada a ele sujeitos.

§ 2º - Ficam sujeitos à cobrança do tributo, para os fins do Convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de qualquer gênero de diversão que realizam em teatros, cinematográficos, cine-teatros, circos, clubes "dancings", sociedades, parques campes ou em quaisquer outros locais acessíveis ao público por meio de entradas pagas.

§ 3º - Os sélos especiais para a cobrança da parte da imposto de diversões, atribuída pelo Convênio ao (I.B.G.E.) e destinada ao custeio do sistema nacional dos serviços de estatísticas municipal, serão apostos aos bilhetes ingressos vendidos ou oferecidos pelo empresários, proprietários, arrendatários, ou quaisquer pessoas individual ou coletivamente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos casas ou lugares a que se refere o parágrafo precedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Os bilhetes de entrada para espetáculos ou exibições sujeitos a imposto previsto neste Artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes, destacáveis e numeradas seguidamente. Serão enfeixados em talões e o destaque da parte destinada ao espectador só se dará no momento da respectiva aquisição ficando proibida a venda de bilhetes que não obedeçam a esta norma.

§ 5º - O selo será aposto no sentido orizontal do bilhete, abrangendo as duas partes, e com o cabeçalho sobre o canhoto, de modo a ser dividido no ato de destaque da parte que o espectador deve receber e entregar ao porteiro.

§ 6º - O selo deverá ser inutilizado préviamente, antes do destaque do bilhete, por meio de um carimbo, cujos dizeres indiquem a data do espetáculo ou exibição.

§ 7º - A aquisição de selos para os bilhetes de ingresso bem assim de bilhetes com os selos já impressos (quanto adotados), terá lugar na Agência Arrecadadora designada pelo I.B.G.E., na forma Artº 9º, alínea da lei.

Tal aquisição será efetuada por meio de quias assinadas pelo responsável ou seu representante, as quais conterão a especificação da quantidade de selos a adquirir e receberão o competente número de ordem, devendo ser visada pelo Agente de Estatística, para fins de fiscalização e tomada de contas, e a 2º via a indenização da importância na Agência arrecadadora, que fará o fornecimento e a respectiva cobrança, obtendo do comprador, no mesmo documento, o competente recibo.

§ 8º - É expressamente proibida a venda ou permuta de selos enteros proprietário, empresários, arrendatários ou quaisquer responsáveis pelos clubes, sociedades, casas, ou lugares de diversões, sendo-lhes assegurada, toda via, a indenização da importância dos selos não utilizados uma vez feita sua restituição com as mesmas formalidades prescritas na alínea precedente.

§ 9º - As sociedades ou casas de diversões, de qualquer espécie que funcionarem com entradas pagas são obrigadas ao uso de um livro no qual serão registradas, por data de função ou exibição, os selos adquiridos, os selos empregados e os saldos respectivos, assim como a numeração dos primeiros e últimos ingressos vendidos. O livro de escrituração conterá termos de abertura e encerramento assinados pela impressa, firma ou sociedade e receberá o " visto " do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, em espetáculos avulsos ou em pequenas séries, por mapas diários, manuscritos ou datilografados.

§ 10 - A fiscalização do imposto de diversões compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Agência de Estatística. A fiscalização verificará sempre o livre ou os mapas de escrituração, assim como o número de espectadores presentes a dada sessão, ou espetáculo, examinado se este número corresponde ao dos ingressos utilizados e constante dos canhotos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N._____

§ 11º - Por qualquer comprovada infração no pagamento do imposto destinado ao custeio do sistema nacional de estatística municipal, seja por sonegação de competente sélo, ou pela prática de qualquer outra fraude, impõe a multa de mil cruzeiros (C\$ 1.000,00). Sem pagamento ou depósito dessa multa, a casa empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a fucionada impêrtancia da multa caberá metade aos municipais e metade a Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Artº 4º - A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista e que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Gôvérne Federal, ou o Governo do Estado, por intermédio de qualquer dos órgãos da sua administração interessado no assunto, a fim de que ao convênio de Estatística Municipal também fique assegurada fiel e integral execução por parte do Governo e administração do Município.

Artº 5º - O convênio entrará em vigor no Município na data da publicação desta lei.

Artº 6º - Revogam as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de Março de 1955

Acacio Tessari
Acacio Tessari
Prefeito